



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADA

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial em 25/03/22

Ana Paula
SECRETÁRIA

CONTRATO Nº. 255/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E,
DO OUTRO, MERCOPLAN CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro, Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP: 48.000-901, CNPJ/MF N.º 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretária Municipal da Fazenda, a Sra. **ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.719.089/0001-03, com sede no Setor de Rádio e Televisão Norte, N.º 124, sala 301 e sala 303 ala B, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **MANOEL DE MOURA VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.011.905-72 e portador do RG nº 02.451.322-95 SSP/BA, doravante denominado como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com base na **Inexigibilidade De Licitação nº. 019/2022**, fundamentada nos arts. 25, inciso II, c/c art. 13, I da Lei 8.666/93, conforme **processo administrativo nº 5320/2022**, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS JUNTO À UNIÃO, MINISTERIOS E AUTARQUIAS NO DISTRITO FEDERAL.

1.2. – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.2.1 – Assessoramento na elaboração de planos e projetos do Município junto a Instituições Federais como Ministérios, Autarquias, Congresso Nacional, estabelecidas no Distrito Federal;

1.2.2 – Assessoramento acerca das providências e orientações a serem adotadas, dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;

1.2.3 – Informação permanente sobre os planos do governo que possivelmente possa interferir nos interesses do CONTRATANTE;

1.2.4 – Fornecimento de suporte logístico às pessoas indicadas pelo Município, quando em visita a Brasília, tais como: recepção no aeroporto, reserva de hotel, restaurante, traslado, entre outros;

1.2.5 – Digitalização e gerenciamento de documentos relacionados à Brasília, promovendo um meio de facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2. – A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:



Manoel de Moura Vasconcelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;
- c) Realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, orientando o CONTRATANTE para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- d) Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;
- f) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- g) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- h) Remeter, anualmente ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- l) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- m) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.3. – São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração *Ad Judicia et Extra*;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- e) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4.1. – O valor global da presente contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** conforme proposta integrante do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido como preço justo e suficiente para a execução objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

§1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial;

4.4. – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.4.1. – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação de custos dos serviços objeto do presente contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo único. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.5. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.011	3.3.90.35	500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1. – As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3)** multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- f) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. – O período contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado como previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. – Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. – Cometer fraude fiscal;

14.2. – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3. – Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.1. – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.2. – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3. – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.4.1. – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

14.3.5. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. – As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

14.5.1. – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do CONTRATANTE, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do objeto contratual, por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

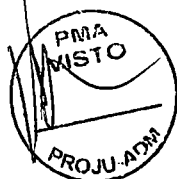
§4º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Para Dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de **Alagoinhas**, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Beane

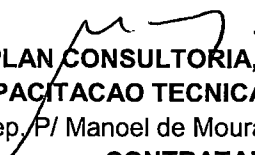


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

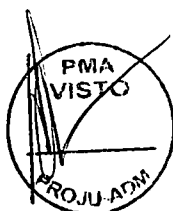
Alagoinhas, 05 de Julho de 2022.


ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE


MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI – EPP
Rep. P/ Manoel de Moura Vasconcelos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Juliana Rosa Nates de Santana
CPF: 060 307 295 60

TESTEMUNHA 2: Marlen Caroline dos Santos
CPF: 861.047.185-10





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 255/2022 – SEFAZ – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA** – CNPJ/MF sob nº 01.719.089/0001-03 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2022 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados com estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins junto à União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal. – Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Data de Assinatura: 05/07/2022